

Alterações no Regulamento do Plano de Benefícios D



Apresentamos abaixo as alterações realizadas no Plano de Benefícios D, aprovadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por meio da **Portaria nº 293, de 22/5/2013, publicada no DOU, de 23/5/2013.**

Além das alterações descritas neste documento, também foram realizados complementos e aprimoramentos redacionais que não impactam nas demais regras e condições do Regulamento do Plano de Benefícios D da Previ Novartis.

| ASSUNTO | ANTES DAS ALTERAÇÕES | APÓS AS ALTERAÇÕES |
|--|---|---|
| Definições Serviço Contínuo | Considerava o último período de serviço ininterrupto do Participante na Patrocinadora, podendo haver interrupção de até 60 dias. | A definição de Serviço Contínuo foi incorporada à definição de Serviço Creditado. |
| Definições Participantes | Empregado, conselheiro e diretor das Patrocinadoras ou da Previ Novartis que se inscrevesse no plano, ou que permanecesse inscrito no plano após término do vínculo empregatício. | Empregado ou administrador (inclui gerentes, diretores, conselheiros e outros dirigentes) da Patrocinadora inscrito no plano, ou que permaneça inscrito no plano após término do vínculo empregatício. |
| Definições TVP - Tempo de Vinculação ao Plano | Item inexistente. | O Tempo de Vinculação ao Plano será idêntico ao Serviço Creditado definido no regulamento. |
| Atualização cadastral Suspensão de Benefício | Item inexistente. | A Previ Novartis realizará periodicamente a atualização cadastral dos participantes e dos beneficiários que estiverem recebendo benefício pelo plano que será efetuada por formulário enviado ao endereço residencial ou por meio eletrônico, com os dados constantes do cadastro na patrocinadora. O participante ou beneficiário será notificado sobre a falta de retorno do formulário e, em caso de ausência de manifestação, o benefício será suspenso até regularização da situação. |
| URN - Unidade de Referência Novartis e Salário Aplicável Atualização | A URN e o Salário Aplicável eram atualizados de acordo com o índice de reajustamento coletivo concedido pela Patrocinadora Novartis Biociências S/A. | Para atualização da Unidade de Referência e do Salário Aplicável dos participantes sem vínculo empregatício ou que tenham perda parcial de remuneração, será considerado o índice de reajuste da patrocinadora Novartis Biociências S.A. aplicado aos empregados vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo. |

| | | |
|--|---|--|
| <p>Participantes Ingresso no Plano</p> | <p>Item inexistente.</p> | <p>É vedado o ingresso neste plano de participante de outro plano que seja patrocinado pela mesma patrocinadora do Plano D.</p> |
| <p>Participantes Perda da qualidade de participante</p> | <p>As regras para o participante perder essa qualidade eram:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Falecer; 2- Deixar de ser empregado ou administrador da Patrocinadora, exceto se permanecer vinculado ou autopatrocinado; 3- Receber benefício do plano em pagamento único sem direito a renda mensal; 4- Deixar de recolher, nas datas estabelecidas e por 3 meses consecutivos ou não, o valor de suas contribuições como autopatrocinado; 5- Requerer. | <p>Houve a inclusão de novas condições para perda da qualidade de participante, que são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 6- Ter a reintegração cancelada por decisão judicial; 7- Optar pela portabilidade ou pelo resgate de contribuições; e 8- Esgotar o saldo de conta durante o período de recebimento do benefício. |
| <p>Participantes Reintegração do participante</p> | <p>Item inexistente.</p> | <p>Poderá ocorrer o restabelecimento da qualidade de participante no plano do empregado reintegrado na patrocinadora por decisões administra ou judicial.</p> <p>Neste caso, se a patrocinadora for responsável pela remuneração no período de desligamento até a reintegração, e se o participante tiver interesse em voltar ao plano, ambos deverão efetuar as contribuições relativas a este período no prazo de 90 dias da data da reintegração, corrigidas pelo IGP-DI e juros de 0,5%.</p> |
| <p>Participantes (Re)Admissão do Autopatrocinado ou Vinculado</p> | <p>Item inexistente.</p> | <p>O participante autopatrocinado ou vinculado que seja novamente admitido em patrocinadora poderá retornar à condição de participante ativo no Plano D e optar por manter dois vínculos distintos no plano, ou unificar sua situação mantendo um único vínculo.</p> |
| <p>Beneficiários Inclusão e alteração e exclusão</p> | <p>O participante podia efetuar alteração, a qualquer momento, dos seus Beneficiários indicados.</p> | <p>O participante poderá incluir, alterar e excluir os seus Beneficiários e os Beneficiários Indicados em qualquer época.</p> |
| <p>Beneficiários Cancelamento da inscrição</p> | <p>Item inexistente.</p> | <p>A inscrição do Beneficiário será cancelada quando: perder a condição de dependente na Previdência Social; falecer; ou, no caso de filho ou enteado entre 21 e 25 anos que não esteja cursando ensino superior oficial ou reconhecido pelo MEC, em período integral.</p> <p>Neste último caso, o participante, o filho/enteado, ou o representante legal, deverá comunicar a entidade sobre a interrupção, suspensão ou término dos estudos, sob pena de ressarcimento de prejuízos causados ao plano.</p> |

| | | |
|---|--|---|
| <p>Contribuições de Participante</p> <p>Contribuição Extraordinária</p> | <p>A Contribuição Extraordinária do Participante era opcional e correspondia a um percentual livremente escolhido, incidente sobre o seu Salário Aplicável, ou a um valor determinado em moeda corrente nacional.</p> | <p>A Contribuição Extraordinária passará a ser denominada Contribuição Suplementar.</p> <p>A Contribuição Suplementar poderá ser eliminada a qualquer momento mediante manifestação por escrito do participante.</p> <p>Sobre esta contribuição não haverá contrapartida da patrocinadora.</p> |
| <p>Contribuições de Participante</p> <p>Suspensão</p> | <p>O Participante que mantinha vínculo empregatício ou de direção com Patrocinadora podia suspender suas Contribuições ao plano, sem prejuízo dos seus direitos como participante, pelo prazo mínimo de 6 meses após a data da solicitação da suspensão.</p> | <p>Foi excluído o prazo de suspensão das contribuições ao plano, visto que o participante pode optar pelo percentual de 0% a qualquer momento.</p> |
| <p>Contribuições de Participante</p> <p>Autopatrocinado e Vinculado</p> | <p>Item inexistente.</p> | <p>Os valores referentes às contribuições pagas em atraso pelo autopatrocinado serão registrados no mês do seu recolhimento, e pelo participante vinculado, registrados no mês de competência.</p> |
| <p>Contribuições de Participante</p> <p>Vinculado - BPD</p> | <p>O participante podia efetuar Contribuições Extraordinárias ao Plano, com valor mínimo de 6 URN e periodicidade estipulada pelo Conselho Deliberativo.</p> | <p>O participante pode efetuar aportes específicos ao plano com valor e periodicidade conforme sua escolha, desde que previamente comunicados à Previ Novartis.</p> |
| <p>Conta de contribuição de Participante</p> <p>Conta Básica</p> | <p>A Conta Básica era formada somente pelas Contribuições Básicas do participante.</p> | <p>A parcela do fundo previdencial também será depositada na Conta Básica.</p> |
| <p>Conta de contribuição de Participante</p> <p>Conta Extraordinária</p> | <p>Uma das subcontas da Conta de Participante era a Conta Extraordinária.</p> | <p>O nome desta conta passa a ser Conta Suplementar, formada pelas Contribuições Suplementares do participante, antigas Contribuições Extraordinárias.</p> |
| <p>Contribuições de Patrocinadora</p> <p>Cessaçã</p> | <p>As contribuições da patrocinadora cessavam na primeira das ocorrências:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Término do Vínculo ou de direção com a Patrocinadora; b) Concessão de qualquer benefício do plano; c) Após o participante completar 60 anos de idade, se elegível à Aposentadoria Normal; ou d) Cancelamento da inscrição por requerimento do participante. | <p>As ocorrências passam a ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Término do Vínculo com a Patrocinadora; b) Concessão de Benefício previsto no Plano; c) Perda da qualidade de Participante por qualquer razão. <p>A patrocinadora continuará efetuando contribuições ao plano em nome do participante, desde que o participante também o faça, até a concessão de um benefício, independente da sua idade.</p> |
| <p>Contribuições de Patrocinadora</p> <p>Suspensão</p> | <p>Item inexistente.</p> | <p>As contribuições de patrocinadora ficarão suspensas durante os períodos de perda total de remuneração e de suspensão das contribuições de participante.</p> |
| <p>Contribuições de Patrocinadora</p> <p>Repasso à Entidade</p> | <p>O repasse das contribuições de patrocinadora ocorria no 10º dia útil do mês seguinte ao de competência.</p> | <p>A data de repasse passou a ser o 5º dia útil do mês seguinte ao de competência.</p> |

| | | |
|---|--|---|
| <p>Despesas administrativas</p> <p>Custeio</p> | <p>Era previsto que as despesas relativas à administração do plano seriam custeadas pela Patrocinadora, Participantes, Autopatrocínados e Vinculados.</p> | <p>As formas de custeio das despesas administrativas do plano foram ajustadas à legislação vigente e deverão observar o plano de gestão administrativa. Podem ser custeadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Pelo retorno dos investimentos do plano; b) Por contribuições de patrocinadora e de participante; c) Por receitas administrativas; d) Reembolso da Patrocinadora; e e) Pelo fundo administrativo. <p>Em caso de custeio pelo retorno dos investimentos, a Entidade deverá comunicar aos participantes.</p> <p>As contribuições para custeio das despesas administrativas de participante vinculado serão descontadas do saldo da Conta de Contribuição de Participante, exceto da subconta Conta Portabilidade. A patrocinadora poderá assumir o custeio das despesas administrativas devidas pelos participantes em BPD.</p> |
| <p>Benefícios</p> <p>Aposentadoria Antecipada - Elegibilidade</p> | <p>Para requerer a Aposentadoria Antecipada o participante deveria ter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 55 anos de idade ou, 50 anos de idade e 25 de Serviço Contínuo; b) 5 anos de Serviço Creditado. | <p>O requerimento da Aposentadoria Antecipada pode ser feita quando o participante tiver, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 50 anos de idade; b) 5 anos de Serviço Creditado. |
| <p>Benefícios</p> <p>Benefício Proporcional - Elegibilidade</p> | <p>A elegibilidade para requerimento do Benefício Proporcional pelo Vinculado era a mesma que a da Aposentadoria Normal ou da Antecipada:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Mínimo de 60 anos de idade e 5 anos de Serviço Creditado para a Normal; b) Mínimo de 50 anos de idade e 5 anos de Serviço Creditado para a Antecipada. | <p>A elegibilidade passa a ser a mesma que a da Aposentadoria Antecipada:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 50 anos de idade; b) 5 anos de Serviço Creditado. |
| <p>Benefícios</p> <p>Benefício Proporcional - Benefício Mínimo</p> | <p>Item inexistente.</p> | <p>Para o pagamento do Benefício Proporcional, a parcela do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora utilizada no cálculo do Benefício não poderá ser inferior ao valor apurado com a aplicação da seguinte fórmula:</p> <p><i>3 x SRB x SC/30, onde:</i> SRB = Salário Real de Benefício; SC = Serviço Creditado limitado a 30 anos.</p> <p>O SRB e o SC serão apurados na data do término do vínculo empregatício do participante ou, no caso de participante autopatrocinado, na data da opção pelo Benefício Proporcional, e o valor será atualizado pelo retorno dos investimentos até a data de requerimento do benefício.</p> |

| | | |
|--|---|---|
| Pagamento dos Benefícios Abono Anual | O pagamento do Abono Anual era efetuado a todos os assistidos no mês de dezembro. | A regra foi mantida, com exceção dos participantes que tiveram o Benefício de Incapacidade interrompido, cujo pagamento será no mês da interrupção. |
| Benefícios Forma de cálculo | O valor inicial dos benefícios previstos no plano era calculado, no mínimo, com base na somatória das contribuições do participante, atualizadas monetariamente pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas. | Para determinação do valor inicial dos benefícios do Plano será considerado o Saldo de Conta Aplicável registrado no último dia do mês, conforme disposições do regulamento. |
| Benefícios Data do Cálculo | A Data do Cálculo do benefício de Aposentadoria Antecipada era a data da rescisão do vínculo empregatício. | A Data do Cálculo passa a ser a data do requerimento do benefício. |
| Pagamento de Benefícios Reajuste - Incapacidade e Pensão por Morte | O índice de correção dos Benefícios de Incapacidade e Pensão por Morte era apurado com base na variação do IGP-DI. | O índice de correção para esses benefícios passa a ser apurado com base na variação do IPCA e quando a variação for negativa o valor do benefício se manterá o mesmo. A variação negativa será compensada no reajuste do próximo exercício. |
| Pagamento de Benefícios Reajuste - renda mensal financeira | A periodicidade do reajuste dos benefícios pagos na forma de renda mensal era anual. | A periodicidade desse reajuste passa a ser semestral, visto que o participante poderá alterar o valor do benefício nos meses de janeiro ou julho. |
| Pagamento de Benefícios Serviço Creditado | Item inexistente. | <p>Para fins de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal e Antecipada, ao Benefício Proporcional e aos institutos, será considerado o último período de serviço de empregado em empresa do mesmo grupo econômico da patrocinadora ou oriundo de empresa adquirida por esta, sem qualquer responsabilidade financeira pela patrocinadora.</p> <p>Inclusão da possibilidade de contagem do tempo de serviço prestado no exterior para a contagem do Serviço Creditado.</p> <p>O Tempo de Vinculação ao Plano A e ao Plano B, se for o caso, será considerado para fins de elegibilidade ao benefício proporcional.</p> <p>A contagem do tempo de Serviço Creditado cessará no término do vínculo empregatício ou, no caso de participante vinculado ou autopatrocinado, quando solicitar o benefício, conforme regulamento.</p> |
| Institutos Resgate | Item inexistente. | O tempo de contribuição de participante em outro plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida por patrocinadora, inclusive nos casos de empresas envolvidas em processo de alteração societária com patrocinadora, será considerado para fins de resgate de contribuições. |

| | | |
|---|-------------------|---|
| Reserva Especial* | Item inexistente. | O valor é relativo a superávit apurado nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 que formou a reserva especial depositada nos fundos previdenciais de patrocinadora e participante. A parcela individual do participante se refere à proporcionalidade da sua reserva matemática ante a reserva total do plano, e será atualizada desde janeiro de 2011 até o mês que antecede o pagamento do benefício, pelo retorno dos investimentos. |
| Reserva Especial Aposentado e Beneficiários | Item inexistente. | Previsão de pagamento de Benefício Adicional em parcela única, decorrente da utilização da reserva especial aos assistidos e beneficiários que tenham iniciado o recebimento do benefício até 31/12/2011. |
| Reserva Especial Vinculados | Item inexistente. | Aos participantes e vinculados será efetuado um crédito na Conta Básica, decorrente da utilização da reserva especial, até o 2º mês posterior à aprovação das alterações no regulamento do plano pelo órgão competente. |

** Os demais participantes farão jus à sua parcela da Reserva Especial na forma descrita na legislação vigente.*

As informações deste folheto explicativo visam cumprir a legislação aplicável e dar aos participantes uma ideia geral e resumida das alterações promovidas no Plano de Benefícios D. O seu conteúdo não tem efeito de determinar direitos e obrigações de qualquer pessoa e não gerará qualquer responsabilidade para as patrocinadoras e para a Previ Novartis em excesso às previstas no Regulamento do Plano de Benefícios D, que constituem os fundamentos legais do plano. O referido regulamento deve ser lido com atenção em sua íntegra e está disponível na página de internet da entidade no endereço: www.previnovartis.com.br

Para mais esclarecimentos entre em contato com a Previ Novartis
 Telefones: (11) 5532-7560 / 7561 / 7562
 E-mail para previ.novartis@novartis.com